

e ao Governo de V. Magez incumbido proteger, defen-
 der com devellada cuidoade aquelles dois objectos, não
 consentindo em nenhuma usurpacao, e nem
 nos cabendo. Aquelle Constituição Paulina insu-
 a uma extravagante = ambiciosa = deprehensivel
 viaticum non alienandi, que prohibiu a aliena-
 cao de todos os bens ecclesiasticos sem o consenti-
 mento do Santo Apostolico, não só foi revogada, e aca-
 nter os bens dos Papas da Igreja Pa-
 roquial nas mesmas epistolas do outroy sig. et
 testas e mais p. do scriptory delirito Portuguez.
 A alienacao do outroy bens da Igreja sempre
 foi feita noster Reino, verificando se requerito
 canonico do necessid. ou os aios convenientes
 da Igreja, e com pavia autorizacao do abator.
 D. Rego da Ecclesiastico Ordinaria do Bivico,
 sempre p. valid. de fact contractos, e necessarios
 e conuirsos Apostolicos. Os bens sobre q. versa o
 oforant. do supp. não são proprios do Papal
 de alguma Igreja Paroquial, e noster tuomando
 he nenhuma necessid. de licenca Apostoli-
 ca e Bivico adjunto q. afaz supp. offendo
 os usos seguidos noster Reino, e introduzindo
 novid. q. não deve ser consentido, e p. isto can-
 no entende q. não mereo o B. Requiritur. f.
 e applica. He este o meu juizo. V. Magez po-
 vam resolver o mais justo. P. He de oroa
 21 de Ag. de 1847 = P. G. de J. de Lige
 tino de Ag. de 1847.

N. 1053

Em cumprimento do Off. do B. de
 Obediencia de 27 de Julho de 1847 a
 cerca do Off. do Bivico. Regio da
 Bivico de Ag. sobre a porguente fei-

Alto
Lg.

firma pelo seu Delegado em
mado si devesse considerar ao abri-
go do amnistia do facto da total
destruição do Telegrapho.

24 Senhora—Omnia impulsivos da destruição
total dos telegraphos do Pragal, e Annada, e do arre-
batamento de hua linha, e huum oulo de alcan-
camento de hua linha, commetido pela guerrilha
de J. nettes exstias, commetido pela guerrilha
na noite do 6 de Maio do anno passado, nao foi o
animo de lucro, e interesse, mas sim o espirito de
hostilidade na guerra civil, o proprio de favor
er a revolução, e de prejudicar a causa do Governo
legitimo: estes actos foram obrados como meio
para conseguir huum fim politico, e assim enten-
do se constituiu crime politico q. esta commoção
huido na geral e ampla amnistia Portugal
do pelo Decreto de 28 de Abril ultimo, e assim
do de executar pelo Decreto de 15 de Julho subse-
quente, nao podendo portanto proceder a per-
missao q. elle. Post q. o citado Decreto de 28
de Abril proximo preterito não extinguiu expor-
sam. as accoes civis competentes as lidas re-
tidas do factor criminoso, amnistiado, e assim
do deo absolutam. esquecer, parece me q. de
vao q. manifestam. encontro o espirito,
fim do deo. amnistia ou deo de sim. accoes
prop. em nome do Governo. Estas accoes
obtidas directam. a reconciliação de todo a ami-
lia Portugueza q. nas actuaes circunstancias he a

a primeira e maior recepção. Deley Pedro, por p...
 rias e odios, e dissensões, discordias, sumptuosas
 ou esquecer, e impedirio si estorvado p...
 os grandes fins do ordenamento publico. e do
 S. N. Mag. e proprio com aquelle grande acto de
 indulgencia geral. Omonia e amnistia extingue
 e abole os factos amnistiaados, torna os nas violen
 tas aos olhos do lei, e a fim alem das accoes civis de
 terceiros, e alguns Auctores exceptuos não podem
 prestar fundam. p. q. n. q. procedim. judicial.
 Segundo estes principios entende q. se não devra
 or andar proprio pelo M. J. e accao civil p. auct.
 titulos, ou indempniacao dos danos produzidos
 pelos factos criminosos ja indicados, ficando to
 da via salvo o direito do Estado para apprehen
 der os objectos q. forão levados dos Portuguezes em
 qualq. p. emp. forem encontrados. Reg. de
 me offerece dizer sobre a materia do adjunto
 off. do Proc. Regio do M. J. de S. N. Mag. p...
 Resolucão omnia iusto. R. J. de 17 de Agosto de 1717
 de 1717 - R. J. de 17 de Agosto de 1717
 e Holm.

N.º 1097
 Cum cumprimento do off. do M. J. de
 Justicia de 17 de Agosto de 1717
 e verio do off. do M. J. de Maranhão
 sobre o reg. emp. João Evangelista Nilla de
 Nilla Real p... e de si acusado e
 Degredo emp. João Evangelista

23 Senhora - Dos documentos adjuntos ao re
 querimento emp. de sup. João Evangelista Nilla de
 al solido da Regia Chamberia de S. N. Mag. e ordenao
 O apt. da p... de de grede q. ainda se...
 cumprimento, e p... consta q. de sup. João com